



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Despachos	3
Extrato	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A SERVIDORA GABRIELA APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA BAPTISTA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Art. 1º Nos termos do art. 138 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê (Lei Municipal nº 205/68), fica concedida licença para a servidora Gabriela Aparecida Francisco de Souza Baptista, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Educação Básica e Infantil, para tratar de interesse particular.

§ 1º A licença dar-se-á pelo prazo máximo de 03 (três) anos, concedida em 20 de outubro de 2025.

Art. 2º O tempo em que a servidor estiver em gozo de licença não será considerado como de efetivo exercício no Município de Guaimbê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 20 de outubro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

PORTARIA DE Nº 3.415/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COMO RESPONSÁVEL LEGAL PELA APRESENTAÇÃO, EXECUÇÃO E PRETAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO REFERENTE AO EDITAL Nº.001/2025, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:

Artigo 1º) NOMEAR, a Sra. MARIZETH BELMIRO ROCHA KAMIYAMA, portadora do CPF 096.243.938-00, como RESPONSÁVEL LEGAL PELA APRESENTAÇÃO, EXECUÇÃO E PRETAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO REFERENTE AO EDITAL Nº.001/2025, que tramita perante a vara única da Comarca de Getulina sob nº.0000452-06.2025.8.26.0205.

Parágrafo Único - A nomeada poderá representar o projeto perante o Poder Judiciário e ficar responsável pelo desenvolvimento das atribuições necessárias.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 20 dias de outubro de 2025.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

PORTARIA DE Nº 3.417/2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Guaimbê, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.177, de 09 de setembro de 2008.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Artigo 1º) Nomear o Conselho Municipal de Educação do Município de Guaimbê-SP, nos termos da lei Municipal nº 1.177, de setembro de 2008, conforme segue:

I- Representante do Coordenadoria Municipal de Guaimbê, indicado pela Prefeita Municipal.

Membro Titular- Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama - CPF 096.243.938-00

Membro Suplente- Getulia da Silva Gonçalves Vicente - CPF 406.507.498-39

II- Representantes do Conselho de Escola.

Membro Titular- Rosalina Andrade Matias - CPF 337.009.038-47

Membro Suplente- Andressa Camargo Paredes da Silva - CPF 420.880.608-71

III- Representantes da APM da Instituição do Ensino Fundamental.

Membro Titular- Fernanda dos Santos Pereira Andrade - CPF 326.804.518-99

Membro Suplente- Claudia Marques Mattos - CPF 352.409.198-95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 3 de 6

IV- Representantes dos Professores do Ensino Fundamental, indicados por seus pares.

Membro Titular- Ana Paula Matos Gomes - CPF 262.316.138-01

Membro Suplente- Talita Tatiane Ramos Cialiarella Peloso - CPF - 303.321.878-45

V- Representantes dos Professores da Educação Infantil, indicados por seus pares.

Membro Titular- Liliane Aparecida dos Santos - CPF 361.757.268-55

Membro Suplente- Luciana Rosa Brandão Otsuka - CPF 170.540.148-12

VI- Representantes dos Diretores e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino.

Membro Titular- Micheli Iessa Bernardo Godoy - CPF - 274.850.128-43

Membro Suplente- Lidiane Donizete dos Santos Prando - CPF - 307.611.678-97

VII- Representantes do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Membro Titular- Elisangela Mayumi Duarte Iwai de Barros - CPF 305.901.808-19

Membro Suplente- Bruna Naiara de Alcantara Goffredo - CPF - 378.691.878-36

VII- Representantes de Pais e Alunos.

Membro Titular- Denize de Souza de Lima - CPF - 295.336.818-37

Membro Suplente- Liliane de Cássia Thomaz Meneghini - CPF - 355.420.738-16

IX- Representantes da Sociedade Civil.

Membro Titular- Luciana Miyazato Ferreira - CPF - 349.935.648-13

Membro Suplente- Ryan Alexander Batista da Cruz - CPF - 493399948-7

X- Representantes da Rede Estadual de Ensino.

Membro Titular- Shirley Achilles Novaes - 174.086.818-84

Membro Suplente- Sueli rodrigues de Souza - CPF 180.790.908-58

Artigo 2º) Fica revogada a Portaria nº.2.774/2021 de 24 de maio de 2021.

Artigo 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 042/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Estruturas (Incluindo Montagem, Desmontagem, Operação, Transporte, Manutenção e Insumos), para atendimento parcelado a diversos eventos no Município de Guaimbê, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Impugnante: V. A. AUGUSTO ME (WALTEC Montagens Elétricas).

I. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação dirigida ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 (Processo Administrativo nº 042/2025) do Município de Guaimbê, cujo objeto é Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de estruturas - incluindo montagem, desmontagem, operação, transporte, manutenção e insumos - para atendimento parcelado a diversos eventos municipais, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

A impugnação foi apresentada por V. A. AUGUSTO ME (WALTEC Montagens Elétricas), CNPJ nº 65.962.268/0001-50, com sede em Ourinhos/SP, por seu representante legal, Valdemir Aparecido Augusto, datada de 15 de outubro de 2025. Na peça, a empresa afirma que o Lote 2 teria reunido itens de naturezas distintas - Item 01 (geradores de energia elétrica) e itens 02 a 04 (iluminação cênica, painéis de LED e sonorização) -, o que, em seu entender, restringiria a competitividade do certame. Ao final, requer a segregação do Item 01 em lote próprio e a renumeração dos demais itens.

No mérito, a impugnante sustenta, em síntese, que geradores constituem serviço especializado de energização geral do evento (iluminação de emergência em tendas, alimentação de barracas e suporte à produção), não devendo estar vinculados a iluminação cênica, painéis de LED e sonorização, por se tratarem de "segmentos diferentes" e usualmente explorados por empresas diversas. Invoca os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação e vinculação ao edital), sob o argumento de que a atual composição do lote reduziria a possibilidade de participação de empresas especializadas.

Quanto aos aspectos procedimentais do certame, a sessão pública está designada para 21/10/2025, às 08h30 (horário de Brasília), sob critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto; ainda, estabelece que a licitação será realizada em grupo, formado por 03 (três)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 4 de 6

lotes, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote.

No que tange à admissibilidade da impugnação, o edital prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, com resposta em sítio oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão. Consta, ainda, o endereço eletrônico para envio e a regra de que tais impugnações não suspendem os prazos do certame, salvo motivação excepcional da pregoeira.

Registra-se, por fim, que o Termo de Referência pormenoriza as soluções cênicas e elétricas abrangidas no certame – incluindo, no conjunto dos itens do Lote 2, configurações de iluminação, painéis de LED com processadoras e estrutura correspondente, e sistemas de sonorização, com especificações técnicas, operação e cabos/aterramento – o que contextualiza a controvérsia sobre a formação do lote trazida pela impugnante.

É o relatório.

II. MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

À luz da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui diretriz a ser adotada quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, por ampliar a competição e mitigar riscos de concentração; todavia, a própria lei não o erige a dever absoluto: admite-se não parcelar quando a divisão implicar perda de economias de escala ou onerar a gestão, quando o objeto configurar sistema único e integrado cujo fracionamento comprometa o resultado e a segurança do conjunto, ou ainda em hipóteses de padronização/fornecedor exclusivo, desde que motivado e compatível com o planejamento e a vantagem global (arts. 11 e 12 – planejamento e gestão de riscos; art. 40, §2º e §3º; art. 47, II e §1º).

A jurisprudência do TCU consolidada em seu Manual “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência” (5ª ed., 2024) essa leitura: o parcelamento é meio e não fim; cabe ao gestor demonstrar que a opção adotada não restringe indevidamente a competição e que atende melhor ao resultado pretendido, sendo legítima a manutenção de lote integrado quando haja interdependência técnica/operacional, ganhos de escala, redução de interfaces e responsabilidade técnica unitária.

“Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.”

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativ>

as-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/

No caso concreto, esse marco normativo e jurisprudencial incide sobre um certame estruturado em 3 (três) lotes, com proposta para todos os itens de cada lote, critério de menor preço e modo de disputa aberto, desenho que preserva a disputa e a vantagem enquanto permite à Administração exigir a entrega funcional integrada quando tecnicamente justificável.

III. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO E DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido pelo certame é a entrega funcional de um ambiente cênico-operacional completo e seguro, sob coordenação única, apto a receber público em eventos municipais. O desenho do edital – três lotes, menor preço e modo de disputa aberto – preserva a competitividade e permite comparar propostas “fim a fim”, assegurando padronização do resultado e gestão de riscos durante a execução.

Do ponto de vista técnico-funcional, os itens do Lote 2 evidenciam interdependência. O Item 1 exige geradores com instalação, assistência técnica permanente, distribuição elétrica do evento, luz emergencial e técnicos eletricitas – expressamente vinculando aterramento, cabos e iluminação interna e condicionando-se a projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros; os itens 2 a 4 tratam de iluminação cênica, painel de LED (com processadora, estrutura de treliça, cabeamento, *passa-cabo* e aterramento) e sistema de sonorização, todos com montagem, desmontagem e operação integradas. Esse conjunto configura sistema único e integrado, pois o dimensionamento elétrico depende das cargas simultâneas de som, iluminação e LED; os ensaios/“comissionamento” e o cronograma são conjuntos; e a segurança (rotas, guarda-corpo, aterramento, mitigação de sobrecargas) demanda responsabilidade técnica unitária.

Esse nexos técnico é coerente com normas de segurança que regem o objeto: a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) impõe critérios de proteção contra choques, equipotencialização e aterramento integrados às cargas alimentadas – incompatíveis com uma contratação fragmentada que distribua responsabilidades elétricas entre fornecedores independentes; as Instruções Técnicas do CBPMESP, como a Instrução Técnica (IT) n.º 11 (saídas de emergência) e a IT n.º 41/2025 (inspeção visual em instalações elétricas de BT), exigem tratamento sistêmico do ambiente de evento, com documentação e conformidade unificadas para obtenção/validação das licenças de segurança. Essas referências reforçam a necessidade de integração entre geração/distribuição elétrica e cargas cênicas (som, luz e painéis) para assegurar desempenho e segurança.

Sob a ótica de gestão, riscos e economicidade, a fragmentação dos subsistemas eleva o risco de incompatibilidades (tensões, curvas de proteção, seccionamento, *rigging* e *passa-cabos*), dilui a responsabilização por falhas e aumenta custos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 5 de 6

coordenação/contingências. A Lei 14.133/2021 autoriza não parcelar quando houver perda de economia de escala ou quando o objeto configure “sistema único e integrado” cujo fracionamento comprometa o conjunto (art. 40, §3º, I e II); o Manual do TCU (5ª ed., 29/08/2024) sintetiza que o parcelamento é meio para ampliar competição quando vantajoso, mas é desaconselhável quando descaracteriza o objeto, dilui responsabilidades ou agrava a gestão contratual.

Os elementos do edital e do TR mostram que energia, iluminação, LED e som operam como subsistemas de uma única solução cênico-operacional, cujo fracionamento aumentaria riscos, encareceria a coordenação e fragilizaria a responsabilização. À luz da Lei 14.133/2021 (art. 40, §3º) e das orientações do TCU, é tecnicamente apropriado e juridicamente legítimo manter o Lote 2 como lote integrado.

Do mais, a peça limita-se a afirmar, em termos genéricos, que o Item 01 (geradores) seria “serviço especializado” distinto dos Itens 02-04 (iluminação cênica, painéis de LED e sonorização), afirmando que “são segmentos diferentes”, sem anexar qualquer estudo técnico, croqui de cargas, memorial de cálculo, orçamento comparativo, pesquisa de mercado, parecer de responsável técnico, laudo de Corpo de Bombeiros ou norma setorial que demonstre que a separação aumentaria a vantajosidade ou a competitividade no caso concreto. As passagens citadas são conclusivas e não vêm acompanhadas de elementos probatórios mínimos, limitando-se à narrativa de que “não deveria ter relação com os demais” e de que seriam ramos “relacionados a empresas diferentes”.

Além disso, a própria especificação do edital evidencia a integração técnica entre os componentes do Lote 2 (ex.: item de painel de LED com processadora, estrutura de treliça, sistema completo de cabeamento, passa-cabos e aterramento, com montagem, desmontagem e operação), reforçando que a execução exige coordenação única e interfaces elétricas e operacionais tratadas como um só sistema – justamente o que a impugnante não rebateu com dados técnicos.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que a impugnação carece de lastro técnico-probatório e não logra demonstrar que a segmentação pretendida traria maior vantajosidade, segurança ou competitividade ao certame. Ao contrário, os elementos constantes do Termo de Referência e do próprio edital evidenciam a interdependência técnico-operacional entre geração/distribuição de energia, iluminação, painéis de LED e sonorização, configurando solução integrada cujo fracionamento ampliaria riscos, diluiria responsabilidades e oneraria a gestão.

Assim, indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se a modelagem do Lote 2 tal como prevista e ratificando-se o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 016/2025 nos exatos termos do edital e da legislação

aplicável.

GUAIMBÊ, 20 DE OUTUBRO DE 2025.
FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

CNPJ Nº: 44.529.592/0001-09

CONTRATADA: EMPRESA NBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ Nº: 27.879.068/0001-49

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços para a Reforma da Infraestrutura do Balneário de Guaimbê – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R\$): O valor total da contratação é de **R\$ 626.722,01 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.09.00.4.4.90.51.00.27.392.0015.1013.0000 - FICHA 326;

02.09.00.4.4.90.51.00.27.695.0015.1013.0000 - FICHA 381.

BASE LEGAL: Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Guaimbê, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução Conama nº 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2025 às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1277

Página 6 de 6

08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras

(<http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>)

GUAIMBÊ, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c53b-68c3-a087-f79d-14



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1277, ano X, veiculado em 20 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 20/10/2025 às 17:07:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c53b-68c3-a087-f79d-14>